PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 94

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20260821/0002-06

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS situado à Rua Galeria Gentil Cardoso, nº 20, centro, Crateús/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na,doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do,tendo em vista o que consta no Processo nº 00010.20260821/0002-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PRÉ QUALIFICADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO AÇÕES DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO DA REDE NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência, os demais documentos que integram a contratação e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos de comunicação, desde que seja possível o registro e a comprovação do seu envio e recebimento.

3.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção das providências necessárias à regular execução do objeto, inclusive aquelas que devam ser cumpridas de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 515

3.5. Após a assinatura do contrato ou por ocasião do início da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá realizar reunião inicial com o representante da CONTRATADA e os responsáveis pela gestão e fiscalização, para alinhamento das condições de execução, obrigações contratuais, procedimentos de fiscalização, emissão e acompanhamento das Ordens ou Autorizações de Serviço, critérios de medição, mecanismos de aferição dos resultados, fluxos de comunicação e demais aspectos necessários à adequada execução contratual.

3.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Da Fiscalização Técnica

3.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, especialmente quanto à qualidade dos serviços, especificações técnicas, quantitativos executados, prazos de atendimento, materiais empregados e cumprimento das Ordens ou Autorizações de Serviço.

3.7.2. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos constatados.

3.7.3. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

3.7.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

3.7.5. Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

3.7.6. O fiscal técnico acompanhará e conferirá as medições dos serviços efetivamente executados, verificando sua correspondência com as Ordens ou Autorizações de Serviço, registros do sistema de gestão, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios, quando aplicáveis.

3.8. Da Fiscalização Administrativa

3.8.1. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a manutenção das condições exigidas da CONTRATADA, empenhos, pagamentos, garantias, glosas, reajustes, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

3.8.2. Verificado o descumprimento de obrigação contratual de natureza administrativa, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis no âmbito de sua competência e, quando necessário, comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas pertinentes.

3.8.3. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências pertinentes quanto à continuidade dos serviços, quando cabível.

3.9. Da Gestão do Contrato

3.9.1. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados os registros formais relativos à execução contratual, incluindo Ordens ou Autorizações de Serviço, medições, ocorrências, notificações, alterações, apostilamentos, prorrogações e demais documentos pertinentes.

3.9.2. O gestor acompanhará os registros e informações produzidos pelos fiscais do contrato e adotará ou encaminhará as providências necessárias à solução das ocorrências identificadas durante a execução.

3.9.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual e adotará as providências pertinentes quando constatadas situações que possam comprometer o fluxo de liquidação e pagamento das despesas.

3.9.4. Quando constatado descumprimento contratual passível de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias à instauração do procedimento administrativo pertinente para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

3.9.5. Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre a execução do objeto, os resultados alcançados, as principais ocorrências verificadas e, quando cabível, recomendações destinadas ao aprimoramento de futuras contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 516

3.10. Do Acompanhamento da Execução

3.10.1. A fiscalização poderá utilizar, para acompanhamento e aferição da execução contratual, as informações constantes do sistema informatizado de gestão da iluminação pública, das Ordens ou Autorizações de Serviço, dos registros georreferenciados, relatórios, registros fotográficos, medições e demais mecanismos de controle previstos nos documentos da contratação.

3.10.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, materiais empregados e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares integrantes do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não implique transferência da responsabilidade pela execução contratual.

4.2. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional no procedimento de pré-qualificação, nem a transferência integral ou da parcela principal do objeto contratual.

4.3. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades decorrentes do contrato, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade, segurança e cumprimento dos prazos dos serviços executados pela subcontratada.

4.4. A CONTRATADA deverá submeter previamente à Fiscalização a identificação da empresa que se pretende subcontratar e a documentação necessária à demonstração de sua regularidade e aptidão para execução dos serviços que lhe serão atribuídos, quando exigível.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou que possua vínculo que caracterize conflito de interesses.

4.6. A autorização para subcontratação terá caráter específico e não importará relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e a subcontratada, tampouco afastará ou reduzirá as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Da Medição dos Serviços

6.1.1. A medição será realizada periodicamente, considerando os serviços efetivamente executados no período, observados os critérios, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e demais condições estabelecidas na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo, nas composições de custos e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.1.2. Os serviços de natureza continuada, relacionados à garantia de funcionamento, gestão e manutenção do sistema de iluminação pública, serão medidos de acordo com o período efetivamente executado e o cumprimento das obrigações e condições estabelecidas para a respectiva parcela.

6.1.3. Os serviços de cadastramento, melhorias, ampliação, eficientização energética e demais serviços executados sob demanda serão medidos exclusivamente de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, mediante prévia Ordem de Serviço, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, quando exigível.

6.1.4. A existência de quantitativo previsto na Planilha Orçamentária não assegura à CONTRATADA o direito à sua execução ou faturamento integral, quando se tratar de serviço estimado ou executado sob demanda, sendo devido o pagamento somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.1.5. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados no período, acompanhado dos documentos necessários à sua comprovação, conforme a natureza de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 511

serviço, podendo ser exigidos Ordens ou Autorizações de Serviço, registros extraídos do sistema informatizado de gestão, relatórios de atendimento, registros georreferenciados, registros fotográficos, planilhas de medição e demais elementos previstos nos documentos técnicos da contratação.

6.1.6. A Fiscalização realizará a conferência da medição apresentada, verificando a correspondência entre os serviços informados e aqueles efetivamente executados, bem como sua conformidade com as especificações, quantitativos, condições e padrões de qualidade estabelecidos na contratação.

6.1.7. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços regularmente executados e aceitos pela Fiscalização.

6.2. Do Recebimento dos Serviços

6.2.1. Os serviços objeto de cada medição serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação preliminar de sua execução e conformidade com as Ordens ou Autorizações de Serviço e demais documentos aplicáveis.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições, quantitativos ou padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, complementação, substituição ou reexecução necessária, no prazo estabelecido pela Fiscalização, de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.3. O recebimento definitivo da medição ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante manifestação do responsável pela fiscalização.

6.2.4. Quando forem necessárias diligências, correções ou complementações para aferição dos serviços, o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até o atendimento das providências solicitadas à CONTRATADA.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser liberada para liquidação e pagamento a parcela incontroversa da execução.

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução dos serviços, nem as demais responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação aplicável.

6.3. Da Liquidação

6.3.1. Após a aprovação da medição pela Fiscalização, a CONTRATADA será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observados os valores efetivamente aprovados.

6.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.3.3. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

a) data de emissão;
b) identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
c) identificação do contrato;
d) período ou medição a que se refere;
e) descrição dos serviços;
f) valor devido; e
g) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

6.3.4. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência com a medição aprovada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento, ficando suspenso o prazo de liquidação até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigíveis durante a execução contratual, sem prejuízo das verificações realizadas diretamente pela Administração.

6.4. Do Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

6.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 518

6.4.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
6.4.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela CONTRATADA em sua proposta ou planilha.
6.4.5. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
6.4.6. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista constatada durante a execução será objeto das providências administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável, não podendo a Administração reter indevidamente o pagamento correspondente a serviços efetivamente executados e regularmente atestados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
6.5. Da Antecipação de Pagamento
6.5.1. Não será admitida antecipação de pagamento, devendo os pagamentos ocorrer exclusivamente após a efetiva execução, medição, aceitação e liquidação dos serviços correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Projeto de Engenharia e os demais documentos integrantes da contratação;
8.3. Receber os serviços executados nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação;
8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados, determinando sua correção, reparação, substituição ou reexecução, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio dos agentes formalmente designados pela Administração;
8.6. Autorizar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente medidos e aprovados, bem como, na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, adotar as providências necessárias à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções cabíveis nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e nos demais documentos da contratação;
8.9. Adotar, por intermédio dos órgãos municipais competentes, as medidas administrativas e judiciais cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 519

8.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.
8.10.1. A Administração decidirá as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
8.11. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.
8.12. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível.
8.13. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações promovidas pela Administração nos projetos, especificações ou demais documentos técnicos da contratação que repercutam na execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.14. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e demais elementos sob sua responsabilidade que sejam necessários à adequada execução dos serviços.
8.15. Emitir as Ordens de Serviço, Autorizações de Serviço ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços sujeitos à prévia autorização da CONTRATANTE.
8.16. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Projeto de Engenharia e dos demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações estabelecidas nesta Cláusula.
9.2. Manter preposto formalmente indicado e aceito pela CONTRATANTE, com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.
9.3. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro profissional para o exercício da função.
9.4. Atender às determinações regularmente emitidas pela Fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações solicitados.
9.5. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com qualificação compatível com as atividades a serem executadas, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, instrumentos, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e a legislação aplicável.
9.6. Reparar, corrigir, remover, substituir ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou equipamentos nos quais sejam constatados vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades, no prazo estabelecido pela Fiscalização, de acordo com a natureza e urgência da ocorrência.
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração.
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, os documentos necessários à sua comprovação.
9.10. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas em legislação específica, inclusive aquelas decorrentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 520

de acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.11. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, situação de risco ou fato relevante verificado durante a execução dos serviços, adotando prontamente as medidas necessárias à proteção de pessoas, bens e instalações.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, assegurando-lhes acesso aos locais de execução dos serviços, aos registros do sistema informatizado de gestão e aos documentos relacionados à execução contratual.

9.13. Paralisar, quando determinado pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou demais condições da contratação, especialmente quando houver risco à segurança de pessoas, instalações ou bens.

9.14. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, armazenamento e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos sob sua responsabilidade utilizados na execução do objeto.

9.15. Executar os serviços com estrita observância à legislação, às normas técnicas e de segurança aplicáveis, às determinações dos órgãos competentes e às especificações constantes dos documentos técnicos da contratação, mantendo os locais de intervenção em adequadas condições de segurança, organização e limpeza.

9.16. Submeter previamente à CONTRATANTE, para análise e autorização, qualquer proposta de alteração dos métodos, procedimentos ou soluções executivas que divirja das especificações e condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação, vedada sua implementação sem a correspondente autorização.

9.17. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

9.19. Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, o cumprimento das reservas de cargos legalmente exigidas, mediante documentação pertinente.

9.20. Guardar sigilo sobre as informações de caráter restrito ou protegido a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores previsíveis, devendo assegurar os recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.22. Cumprir as normas de segurança do trabalho e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fornecimento e pela efetiva utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

9.23. Manter válidos, durante a execução contratual, os registros, inscrições, licenças e demais autorizações legalmente exigíveis para o desempenho das atividades abrangidas pelo objeto, inclusive perante o conselho profissional competente, quando aplicável.

9.24. Obter, junto aos órgãos e entidades competentes, as licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução das atividades que, por sua natureza, sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

9.25. Utilizar e manter atualizado o sistema informatizado de gestão da iluminação pública previsto nos documentos técnicos da contratação, promovendo o registro das ocorrências, solicitações, Ordens ou Autorizações de Serviço, atendimentos realizados e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.26. Registrar, nos sistemas e instrumentos de controle estabelecidos pela CONTRATANTE, as informações relativas aos serviços executados, incluindo, quando aplicável, identificação do ponto de iluminação pública, localização, data e horário do atendimento, natureza da ocorrência, serviço realizado, materiais empregados, equipe responsável, registros fotográficos e demais informações exigidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 521

9.27. Executar os serviços sujeitos à demanda somente mediante Ordem de Serviço, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente emitido ou reconhecido pela CONTRATANTE, ressalvadas as situações emergenciais expressamente disciplinadas nos documentos da contratação.
9.28. Cumprir os prazos de atendimento e execução estabelecidos no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nas Ordens ou Autorizações de Serviço e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.
9.29. Empregar na execução dos serviços exclusivamente materiais e equipamentos novos, de primeiro uso, quando assim exigido, e em integral conformidade com as especificações, normas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.
9.30. Utilizar, para as luminárias, projetores e demais equipamentos sujeitos a requisitos específicos de conformidade, exclusivamente marcas e modelos que atendam às especificações técnicas estabelecidas na contratação e à documentação técnica aprovada pela CONTRATANTE.
9.31. Não substituir marca, modelo ou característica técnica de material ou equipamento sujeito à prévia análise de conformidade sem autorização expressa da CONTRATANTE e comprovação de que o produto substituto atende integralmente às especificações e requisitos técnicos estabelecidos.
9.32. Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, os catálogos, certificados, registros, laudos, relatórios de ensaios, termos de garantia e demais documentos destinados à comprovação da qualidade e conformidade dos materiais e equipamentos empregados.
9.33. Responsabilizar-se pelas garantias dos materiais e equipamentos fornecidos, observados os respectivos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na proposta e nos demais documentos da contratação.
9.34. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços em vias e espaços públicos, incluindo sinalização e isolamento das áreas de intervenção, proteção dos trabalhadores, pedestres, veículos e terceiros.
9.35. Observar, na execução dos serviços envolvendo instalações e redes elétricas, as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relativas à segurança em instalações e serviços em eletricidade e ao trabalho em altura, quando aplicáveis.
9.36. Manter profissionais devidamente habilitados, qualificados, capacitados e autorizados para execução das atividades, conforme a natureza dos serviços e as exigências da legislação e das normas técnicas aplicáveis.
9.37. Ao término do contrato, ou quando determinado pela CONTRATANTE, promover a adequada transição dos serviços, fornecendo os dados, cadastros, históricos, registros, relatórios e demais informações produzidas durante a execução contratual necessárias à continuidade da gestão do sistema de iluminação pública, sem retenção de informações pertencentes à Administração.
9.38. Quando aplicável, prestar o apoio técnico necessário à transferência das informações e dos procedimentos operacionais à CONTRATANTE ou à empresa que venha a sucedê-la na execução dos serviços, de modo a evitar descontinuidade.
9.39. Promover a coleta, retirada, transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais resultantes dos serviços, observadas a legislação ambiental e as normas aplicáveis.
9.40. Manter os locais de execução dos serviços limpos e desimpedidos e promover, quando necessária, a recomposição das áreas afetadas pelas intervenções realizadas, nas condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.
10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados, coletados, armazenados ou tratados em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto e das obrigações legais e contratuais aplicáveis, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
10.3. É vedada a utilização, divulgação, transferência ou compartilhamento de dados pessoais para finalidade incompatível com a execução deste Contrato ou fora das hipóteses legalmente admitidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 522

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
10.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, fornecendo as informações disponíveis e adotando as providências necessárias à contenção e mitigação de seus efeitos.
10.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução do contrato quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, restringindo o acesso às informações ao estritamente necessário para o desempenho de suas atribuições.
10.7. Na hipótese de subcontratação regularmente autorizada, a CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem as obrigações previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas no âmbito da execução contratual.
10.8. A CONTRATANTE poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos e apresentar os elementos solicitados no prazo estabelecido pela Administração.
10.9. Encerrado o tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual, a CONTRATADA deverá promover, conforme o caso, sua eliminação, devolução ou disponibilização à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais obrigações legais ou regulatórias de guarda.
10.10. Os sistemas, bancos de dados e demais recursos tecnológicos utilizados na execução contratual que contenham dados pessoais deverão possuir mecanismos de segurança e controle de acesso compatíveis com a natureza das informações tratadas, observados os requisitos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação e na legislação aplicável.
10.11. Os dados, cadastros, históricos, registros e demais informações produzidos, inseridos ou mantidos no sistema informatizado de gestão da iluminação pública em decorrência da execução contratual deverão permanecer acessíveis à CONTRATANTE e ser disponibilizados quando solicitados e por ocasião do encerramento ou transição contratual, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.
10.12. A CONTRATADA não poderá reter, restringir ou impedir o acesso da CONTRATANTE aos dados e informações produzidos no âmbito da execução contratual, inclusive em razão do encerramento da vigência, rescisão ou extinção do contrato, devendo assegurar a adequada transferência das informações necessárias à continuidade dos serviços.
10.13. As partes deverão cooperar entre si para o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD e para o atendimento de determinações das autoridades competentes relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Deverá ser prestada garantia contratual, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
11.2. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.
11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
11.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
11.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
11.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 523

11.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.2.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 524

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato extinguir-se-á quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente formalizadas e as demais situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração das obrigações pendentes, das responsabilidades decorrentes de sua execução, dos serviços efetivamente executados e ainda não pagos, das garantias aplicáveis, nem de eventuais perdas e danos, sanções, glosas ou indenizações cabíveis.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por ato unilateral da CONTRATANTE, consensualmente entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de ato ou fato imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas e demais consequências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos, direitos e consequências estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 525

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar adequadamente as obrigações assumidas e sejam mantidas as condições necessárias à execução contratual.

13.5.1. Nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão, cisão ou outra operação societária que implique sucessão da CONTRATADA, a continuidade do contrato ficará condicionada à análise e anuência da CONTRATANTE, à manutenção das condições necessárias à execução do objeto e à formalização do instrumento cabível, observada a legislação aplicável.

13.6. A extinção do contrato, sempre que possível, será precedida da apuração:

a) dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos;

c) dos pagamentos já realizados e daqueles eventualmente devidos;

d) das obrigações pendentes entre as partes;

e) das multas, indenizações, glosas e demais valores eventualmente devidos; e

f) das condições relativas à devolução, liberação ou execução da garantia contratual, quando houver.

13.7. A extinção do contrato não constituirá óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que será observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Da Transição e Continuidade dos Serviços

13.8.1. Em razão da natureza dos serviços de gestão e manutenção do sistema de iluminação pública, por ocasião da extinção ou encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à adequada transição contratual, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços.

13.8.2. A transição compreenderá, quando aplicável, a entrega à CONTRATANTE dos cadastros, bancos de dados, históricos de atendimento, Ordens ou Autorizações de Serviço, registros georreferenciados, registros fotográficos, relatórios, documentos técnicos e demais informações produzidas ou mantidas em decorrência da execução contratual.

13.8.3. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o acesso e a transferência das informações constantes do sistema informatizado de gestão da iluminação pública, não podendo reter, bloquear, excluir, ocultar ou restringir o acesso aos dados e informações pertencentes à Administração em razão da extinção ou encerramento do contrato.

13.8.4. A CONTRATADA deverá prestar, durante o período de transição estabelecido pela CONTRATANTE, as informações e o apoio técnico necessários à transferência das atividades para a Administração ou para eventual nova contratada, observados os limites e condições estabelecidos neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

13.8.5. A obrigação de transição não autoriza a execução de novos serviços ou a realização de despesas não previstas ou não autorizadas pela CONTRATANTE, devendo limitar-se às providências necessárias à transferência organizada das informações, registros e atividades em andamento.

13.9. Das Obrigações Subsistentes

13.9.1. A extinção ou encerramento do contrato não afastará as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o término da relação contratual, especialmente aquelas relativas:

a) às garantias dos serviços, materiais e equipamentos;

b) à responsabilidade por vícios, defeitos e danos decorrentes da execução;

c) ao sigilo e à proteção de dados e informações;

d) à entrega e transferência dos dados, cadastros, registros e documentos pertencentes à CONTRATANTE;

e) à destinação dos materiais, resíduos e demais elementos sob responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicável; e

f) às demais responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência contratual.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de impedimento, conflito de interesses ou outra circunstância legalmente incompatível com sua manutenção, inclusive nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 526

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1001.25.752.0566.2.086 - Manutenção e Gestão da Rede de iluminação Pública, no elemento de despesas: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.74, na fonte de recursos: 1.751.0000.00 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Oluminação Pública – COSIP.
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CRATEÚS/CE,

--
CNPJ Nº --

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1._____

2._____